



## ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº. 029/2020 – DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020 COM ALTERAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 026, DE 24 DE ABRIL DE 2020 E SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

Considerando que, a Deliberação 6, de 30/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, publicada no Diário Oficial no dia 31/03/2020, determinando em seu inciso II que: estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena determinada pelo Dec. 64.881-2020.

Considerando a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus.

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 010, de 18 de março de 2020 com alteração dada pelo Decreto nº 026, de 24 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - (...)

I – (...)



## **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

II – (...)

III – Eventos com aglomeração de público, incluídas as programações dos equipamentos culturais públicos, esportivos, shows, festas, oficinas culturais e esportivas, eventos e bailes ficam suspensos pelo prazo em que perdurar a pandemia da COVID-19.

Artigo 2º - Fica alterado o inciso III do parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 013, de 23 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 020, de 07 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

I – (...)

II – (...)

Parágrafo primeiro – (...)

I – (...)

II – (...)

III - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, depósito de gás, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**  
**Prefeito Municipal**